

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº 343/2023

Termo de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência para os procedimentos relativos à cobrança de multas de trânsito, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana e o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

O **MUNICÍPIO DE CANARANA**, representado por sua Prefeitura Municipal, doravante denominada **COOPERADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MT sob o Nº 15.023.922/0001-91 com sede na Rua Miraguai, 228, Canarana – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, portador do documento de identidade/RG nº. 36.7XX.XXX-X SESP/GO e inscrito sob o CPF nº 888.XXX.XXX-XX, e residente e domiciliado no Município de Canarana - MT, e do outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº.267/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 282XXXX-X SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica, a **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº.2.658/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 100XXXXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, em celebrar a presente Cooperação, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, se aplica a Lei 4.320/64, no que couber e ao Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções, mediante as seguintes Cláusulas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação tem como fundamento legal as disposições aplicáveis no art. 116 (parágrafos e incisos), da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, lei que estabeleceu as normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 4.320/64, os art. 22, 24 e 25 e ainda os Art. 270 e 271 da Lei Federal nº. 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções N.ºs 576/2016, 918/22, 920/22 e 932/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações posteriores, bem como art.19, o Anexo V, item 2 da Portaria nº. 02, de 08 de janeiro de 2018, do DENATRAN e Portaria nº. 314, de 17 de maio de 2019, do DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Termo de Cooperação a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V,

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº 343/2023

VII art. 22 e incisos VI, VII e VIII e XI do art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 576/2016, 918/22 e 920/22, do CONTRAN, que estabelece as regras para organização e funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito, para viabilizar o acesso as informações relativas às multas aplicadas, também a inserção de pontuação, e o repasse dos valores arrecadados através das multas ao órgão que as aplicou, bem como tem por fundamento o art. 19 e o Anexo V, item 2 da Portaria nº. 02, de 08 de janeiro de 2018, do DENATRAN

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO DETRAN/MT

2.0 - Compete ao DETRAN/MT:

2.1 – Expedir licenciamento anual e certificado de registro de veículos, vinculados ao veículo, enquanto não houver débitos de multas de trânsito aplicadas pelo Município, com base na Lei n.º 9.503/97 (CTB) e suas alterações, salvo por determinação judicial.

2.2 – Realizar os poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do Município, segundo os incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB e Resolução nº 906/2022, do CONTRAN, podendo o DETRAN-MT subdelegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao inciso III, art. 23, do CTB.

PARÁGRAFO ÚNICO: Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, prevista no item 2.2, poderá Agente do DETRAN/MT ou Policial Militar enviar o veículo para o pátio da Prefeitura, ou ainda, para outro pátio de órgão do SNT ainda que subdelegado ou terceirizado, cabendo ao pátio que receber o veículo a responsabilidade pela guarda, conservação até a retirada do veículo ou mesmo a realização do leilão, respondendo pelos danos causados nas esferas administrativas, civil e criminal.

2.2.1 - Autuada a Infração de trânsito por agente do DETRAN/MT ou Policial Militar, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do Município, ficando o processo administrativo de recurso à defesa da autuação e os recursos destinados a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, submetidos à competência deste presente Município.

2.3 - No caso de cumprimento de ordem judicial de suspensão de multa ou cancelamento de multa, bem como de liberação de veículo removido no pátio, esta deverá ser cumprida independente se o órgão está ou não no polo da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MUNICÍPIO

3.0 - Compete ao Município:

3.1 – Realizar os poderes de fiscalização e autuação de infração, e aplicação de medida

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº 343/2023

administrativa de competência privativa do DETRAN/MT, em conformidade com a legislação de trânsito, segundo o inciso V, art. 22, do CTB e Resolução 906/22, do CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário a aplicação de medidas administrativas cabíveis, previstas no artigo 269 do CTB, referente ao item acima, a mesma deverá ser realizada pelo Policial Militar e/ou Agentes da Autoridade de Trânsito do Município delegado.

3.1.1 Autuada a Infração de trânsito por Agente de trânsito do Município, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do DETRAN/MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de acordo com o disposto no art. 281, do CTB.

3.2 - As infrações de trânsito de competência concorrente entre o Estado e o Município, por força da Resolução n.º 66/98, do CONTRAN, será de responsabilidade do órgão atuador, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da JARI.

3.3 – No caso de cumprimento de ordem judicial de suspensão de multa ou cancelamento de multa, bem como de liberação de veículo removido no pátio, esta deverá ser cumprida independente se o órgão está ou não no polo da demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, previstas no item 3.1, poderá o Agente de trânsito do Município enviar o veículo para o pátio indicado pelo DETRAN/MT, ou ainda, para outro pátio de órgão do SNT ainda que subdelegado ou terceirizado, cabendo ao pátio que receber o veículo a responsabilidade pela guarda, conservação até a retirada do veículo ou mesmo a realização do leilão, respondendo pelos danos causados nas esferas administrativas, civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.0 - Incumbe ao MUNICÍPIO:

4.1 - Providenciar a confecção dos blocos de infração de trânsito de acordo com a regulamentação da Portaria nº 59 de 25 de outubro de 2007 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

4.2 - Fornecer os blocos de auto de infração de trânsito, para os agentes do Município ou agente da Polícia Militar, havendo cooperação.

4.3 - Realizar a lavratura do auto de infração de trânsito se for constatada a infração de trânsito, ou se comprovada a sua ocorrência por equipamento audiovisual, aparelho eletrônico ou por qualquer outro meio hábil regulamentado pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auto de Infração deverá ser lavrado contendo os dados mínimos definidos pelo artigo 280 do CTB e atender as disposições da Portaria nº 59 de 25 de outubro de 2007, do

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº 343/2023

Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e da Resolução nº 918/2022 e 697/2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4.4 - Receber os formulários de Identificação de Condutor Infrator de infrações de competência municipal, e inserir a informação da indicação de condutor diretamente no sistema Detranet. Atendendo ao disposto na Resolução n.º 918/22, do CONTRAN;

4.5 – Disponibilizar por meio de acesso online ou outros meios a consulta aos dados do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e consulta das notificações de autuação e de aplicação de penalidade.

4.6 – Realizar o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do Condutor infrator no sistema RENAINF, indicando o responsável pela infração para que seja realizado o registro da pontuação do condutor no sistema informatizado do DETRAN/MT.

4.7 - Havendo a suspensão, por processo administrativo, da penalidade imposta pelo Município, o mesmo deverá informar ao DETRAN/MT diretamente pelo RENAINF.

4.8 - Instalar os equipamentos em quantidade mínima para acessar o sistema corporativo do DETRAN/MT, sendo necessário:

01 (um) Microcomputador Processador de 04 Núcleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock); 3.0Ghz, Intel ou AMD, Memória 04GB DDR-3, Unidade de Disco Rígido 250GB, teclado ATX – conforme norma da ABNT 10.347, Padrão Português (ABNT2)PS2; Mouse PS2 ou USB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 – Universal Serial Bus, 01(uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 OU DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para o teclado com conector OS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000; Vídeo: Integrado; Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Sistema Operacional: Windows 7; Acesso à Internet Explorer 8 .

4.9 - Realizar o cadastramento dos Autos de Infração de Trânsito, tanto os eletrônicos quanto os lavrados por seus agentes municipais ou agentes da Polícia Militar, exceto os autos de infração anotados em documento próprio, em havendo cooperação, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível for da autoridade de trânsito do Município e/ou do Estado, no sistema corporativo do DETRAN/MT, através da digitação dos dados dos autos de infração lavrados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cadastramento dos autos de infração lavrados no Município deverá ser realizado em tempo hábil, visando atendimento ao artigo 281, inciso II do CTB.

4.10 – Os agentes de trânsito municipais deverão proceder, inclusive, às autuações de infração de competência do DETRAN/MT, devendo, para tanto, no momento da lavratura do Auto de Infração de Trânsito, utilizar o código do órgão autuador nº 111100 (DETRAN/MT).

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação prevista neste item é recíproca, devendo os Agentes do DETRAN/MT proceder da mesma forma, quando lavrar Auto de Infração de Trânsito referente à multa de competência municipal, utilizando o código do órgão autuador nº **29193-0**.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº 343/2023

4.11 - Encaminhar para a Sede do DETRAN/MT ou disponibilizar os arquivos via web com acesso aos autos de infração cadastrados de competência do Estado, para arquivo.

4.12 - Realizar a guarda dos autos de infração lavrados quando a competência da autuação, fiscalização, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, através da digitalização e/ou guarda dos autos de infração de trânsito.

4.13 - Sistematizar e implementar o trâmite do procedimento administrativo instituído pela Resolução n.º 918/22, do CONTRAN, para os Autos de Infração de Trânsito (AIT), lavrados por seus agentes, pelos agentes do DETRAN-MT, ou agentes da Polícia Militar, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, em conformidade com os incisos VI, VII e VIII, do art. 24, do CTB e a Resolução 66/98;

4.14 – As instruções de apresentação do formulário de indicação do condutor constante na notificação de autuação ou inserida em qualquer outro documento emitido pelo Município, deverá atender ao artigo 5º da Resolução nº 918/22 do CONTRAN.

4.15 - Examinar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN/MT nos termos deste instrumento e das normas em vigor.

4.16 - Fornecer e assegurar ao DETRAN/MT os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Termo de Cooperação, referentes ao ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, nos valores estipulados na Cláusula do Ressarcimento e Custo Operacional dos Serviços;

4.17 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valor integral indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por indevidamente recebidos, os valores pagos em duplicidade e as decisões de deferimento proferidas pela JARI do Órgão competente.

4.18 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabilizar-se-á civil, criminal e administrativamente pela lavratura dos autos de infração realizados pelos seus Agentes de Trânsito, bem como, os demais procedimentos elencados nos itens 4.1. ao 4.13, perante os Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

4.19 - Proceder à notificação da autuação de infração dos proprietários de veículos que tenham a imputação de conduta proibida, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação esparsa aplicável, através do cadastramento dos autos de infração de trânsito, no sistema corporativo do DETRAN/MT, realizado pelo Município;

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº 343/2023

4.20 - Proceder à notificação da aplicação de penalidade de multa ou advertência, por escrito, quando solicitado pelo Município, que deverá se manifestar preferencialmente por meio eletrônico ou digital, ou por qualquer outro meio idôneo, na pessoa do proprietário do veículo, ou qualquer outro que legitimamente tenha integrado o processo de Defesa da Autuação;

4.21 - Manter local apropriado guarda e depósito de veículos removidos.

4.22 – Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.

4.23 – Informar ao Cooperante com pelo menos 30 (dias) de antecedência à adesão, caso o Município opte por aderir diretamente a base nacional de infração via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações.

§ 1º. O Município diretamente via RENINF enviará ao DETRAN/MT todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, suspensões e cancelamento dos autos de infrações.

§ 2º. Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados pelo DETRAN/MT serão conforme Clausula Sétima deste Termo de Cooperação, itens 7.0, 7.1 e 7.1.1.

4.24 – Divulgar aos cidadãos o serviço de parcelamento dos débitos realizado pelas operadoras de cartão de crédito credenciadas junto ao DETRAN-MT, em consonância com a Resolução do Contran nº 918/22 e Portaria do DENATRAN nº 149/2018 (ou alterações);

4.25 – O município deverá obrigatoriamente, gerar e enviar através do SIGCON, os relatórios de prestação de contas, além do envio formal dos documentos físicos para conferência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MT

5.0 - Incumbe ao DETRAN/MT:

5.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em específico, no que concerne ao intercâmbio de informações para identificação de proprietário de veículo e condutores dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT) e o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do condutor infrator, bem como exigir, em processo administrativo, comprovante de cumprimento da penalidade de multa, quando for pretendida a realização de ato que por força do Código de Trânsito Brasileiro, seja obrigada sua apresentação;

5.2 - Não realizar qualquer ato administrativo concernente ao veículo que tenha débito de multa de trânsito, de acordo com as determinações da Lei n.º 9.503/97 (CTB) e do presente instrumento, salvo por determinação judicial, ou caso o Município opte por se integrar diretamente a base nacional de infrações via a contratação de empresa terceirizada.

5.3 - Proceder à cobrança e arrecadar as multas de trânsito, com a emissão das guias necessárias ao pagamento e em conformidade com a Portaria n.º 28/2001, do DENATRAN;

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº 343/2023

5.4 - Manter atualizado diariamente via sistema on-line o banco de dados administrado pelo DETRAN/MT, com as informações recebidas pelo Município;

5.5 – Disponibilizar seu sistema informatizado para lançamento administrativo em caso de proprietário do veículo que não apresentar que sanou a irregularidade ou para medidas administrativas.

5.6 – Havendo determinação judicial, o DETRAN/MT efetuará a desvinculação da penalidade imposta pelo Município, caso a infração tenha sido inserida no bando de dados via sistema informatizado do DETRAN/MT. O DETRAN/MT deverá informar o ocorrido ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Município for optante por aderir diretamente a base nacional de infração via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, conforme cláusula 4.23, compete ao Município o cumprimento da determinação judicial.

5.7 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo Município e desde que necessária ao acompanhamento e controle da execução desta cooperação.

5.8 - Manter em cadastro o histórico de todas as penalidades de multa e advertência aplicadas pelo Município, pagas ou não, objeto desta cooperação.

5.9 - Manter local apropriado para guarda e depósito de veículos removidos.

5.10 – Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.

5.11 – A emissão das notificações de autuação e penalidade e a arrecadação das multas dos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) poderá ser via Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) conforme previsto na Resolução nº 636/2016 do CONTRAN.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

6.0 - O acompanhamento e controle deste Termo de Cooperação serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada também pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Fica estabelecido como GESTOR a Coordenadoria Financeira, através da Gerência de Arrecadação do DETRAN/MT para o devido acompanhamento da arrecadação e repasse das multas compreendidas neste Termo de Cooperação.

§ 2º - Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria de RENAINF e Defesa de Autuação, para o devido acompanhamento deste Termo de Cooperação, exceto os casos previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

7.0 - Os recursos financeiros destinados ao DETRAN/MT e ao Município, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela prestação dos serviços e utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao cadastro, serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Termo de Cooperação e o disposto na Resolução do CONTRAN n.º 576/2016.

7.1 - Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados serão conforme a Portaria nº. 314/2019/GP/DETRAN-MT de 17 de maio de 2019.

7.1.1 - Os valores da tabela de serviços prestados, conforme a Portaria nº. 314/2019/GP/DETRAN-MT, poderão ser corrigidos anualmente pelo índice do IGPM mediante portaria, podendo ser, a qualquer momento, alterada por determinação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

7.1.2 - Quando o Município for optante por aderir diretamente a base nacional de infração via sistema próprio ou contratação de empresa terceirizada para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, conforme cláusula 4.23, caso a arrecadação seja realizada dentro do Estado via sistema estadual de cobrança, o DETRAN/MT irá cobrar o valor já estabelecido na Portaria DENATRAN nº. 002/2018 que é de R\$ 11,00 (onze reais) pela operacionalização da arrecadação das multas, independentemente da quantidade de infrações arrecadadas.

7.2 - Os custos dos serviços serão considerados por multa aplicada, processada e efetivamente arrecadada pelo DETRAN/MT na data de sua arrecadação.

7.2.1 – Os valores arrecadados através do RENAINF serão repassados sem custos ao Município, visto que o desconto é realizado pelo órgão arrecadador conforme Anexo IV, item 2.2 da Portaria nº 002/2018, do DENATRAN, que estabelece o valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação da multa e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por cobrança a órgão arrecadador do sistema RENAINF as multas arrecadadas fora do Estado de Mato Grosso.

7.3 – Os cooperantes são livres para a cobrança dos valores de seus pátios para guarda e conservação dos veículos removidos.

7.4 - Os cooperantes deverão ressarcir um ao outro as despesas pagas com indenizações, referente a má conservação dos veículos, tais como veículos ou peças roubadas e extraviadas.

7.5 - O Município deverá aderir automaticamente, caso o DETRAN/MT implante, o parcelamento de multas e outros débitos, conforme Resolução nº 918/22.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº 343/2023

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS

8.0 - Os valores serão arrecadados via sistema estadual de cobrança, realizando as retenções dos valores a que compete a cada órgão, conforme a Cláusula Sétima, Item 7.1, e Cláusula Oitava, Item 8.2.

8.1 - O valor que compete ao Município será creditado na conta corrente n.º **4511-X**, na Agência n.º **1319-6** do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação.

8.2 - O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo DENATRAN, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998, na Resolução nº 932/22 do CONTRAN, de 30/11/2016, será repassado àquela entidade, através do banco arrecadador, conforme determina a Portaria nº 11 de 19/02/2008, do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

9.0 - O DETRAN/MT fornecerá ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico ou digital, os relatórios dos pagamentos brutos efetuados, das deduções e das informações relativas aos valores recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente a arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município irá disponibilizar ao DETRAN/MT e-mail funcional para recebimento dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.0 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.0 - Este instrumento pode ser alterado por interesse das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

12.0 – O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será elaborado pelo DETRAN/MT, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.0 - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento,

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº 343/2023

mediante comunicação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.0 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, onde se localiza a sede do DETRAN/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS
LOBO DE
VASCONCELOS:129
[REDACTED]
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN-MT

Assinado de forma digital por
GUSTAVO REIS LOBO DE
VASCONCELOS:129 [REDACTED]
Dados: 2023.11.08 14:15:02
-04'00'

PAULO HENRIQUE
LIMA
MARQUES:652 [REDACTED]
[REDACTED]
PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE LIMA
MARQUES:652 [REDACTED]
Dados: 2023.11.08 10:58:50
-03'00'

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:888 [REDACTED]
[REDACTED]
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeitura municipal de Canarana/MT
Prefeito

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA DE
FARIA:888 [REDACTED]
Dados: 2023.11.06
15:47:03 -03'00'

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO Nº 343/2023

Testemunhas:

LEANDRO

1) SANTOS DE

Nome: BRITO:959

CPF

Assinado de forma digital
por LEANDRO SANTOS DE
BRITO:95 [REDACTED]
Dados: 2023.11.10
13:33:20 -04'00'

FRANCIELE

ALVES:718

2)

Nome:

CPF:

Assinado digitalmente por FRANCIELE
ALVES71895264120
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=34860572000152, OU=
videoconferencia, CN=FRANCIELE
ALVES71895264120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.11.13 13:40:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0